



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE CARREGUEIRA
"AAAF 2022"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9º, nº 1, alínea g), 16º, nº 1, alínea j), 25º, nº 1, alínea k) e 33º, nº 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;



No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 21/12/2021 e a 29/04/2022, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E;

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva de direito público nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email*: j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rui Jorge Martins Gonçalves, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a implementação de atividades de animação e de apoio à família (AAAF) no Jardim de Infância da Carregueira, de forma a garantir a satisfação das necessidades das famílias, delegando-se pelo presente as competências inerentes ao programa.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Cláusula 3ª
Afetação dos Recursos

- 
1. O valor global do presente Contrato Interadministrativo é de **25.150,00€** (vinte cinco mil, cento e cinquenta euros).
 2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **2.095,83€** (dois mil e noventa e cinco euros e oitenta e três cêntimos) a transferir para a conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia, mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico.

Cláusula 4ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos serão suportados pelos visados.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório semestral, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.
3. A Junta de Freguesia compromete-se mensalmente a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no município da Chamusca para o ano de 2022, emitindo-se o cabimento número 37344 e o compromisso 37796, referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 23 dias do mês de maio de 2022

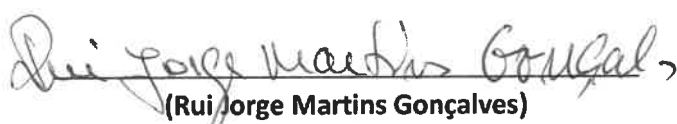
OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira



(Rui Jorge Martins Gonçalves)

